

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 14/2018

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 14/2018:

“Art. O inciso II do artigo 123 da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido das seguintes alíneas “a” e “b”:

*‘Art. 123.....
.....*

II – por 2 (dois) dias consecutivos em razão de:

a) alistamento eleitoral; e

b) falecimento de avós, sogros, genros, noras, tios, sobrinhos e primos.’’’(NR).

Unaí, 22 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda justifica-se em razão dos transtornos causados ao servidor público em caso de falecimento de parentes não elencados na alínea “b” do inciso III do artigo 123 da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991.

É sabido que em diversas famílias os avós exercem papel fundamental na criação dos netos, em muitos casos substituindo por completo os pais. Além disso, sogros, genros, noras, primos, tios e sobrinhos também podem ser parentes muito próximos do servidor, o que justifica a extensão do benefício de ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, também em caso de falecimento destes familiares.

Importante dizer que diferente do inciso III do artigo 123, que concede o afastamento de 7 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, a Emenda proposta limita a nova licença a 2 (dois) dias consecutivos, reduzindo, portanto, eventuais prejuízos ao serviço.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação da Emenda que se justifica.

Unaí, 22 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder PSD